

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTO DECLARAÇÃO

LIBERAÇÃO: 2025.06.17-0006

Número processo:	2025.06.17-0006	Vigência:	07/07/2025 - 07/07/2027
Requerente:	MARIA AURILÂNIA VIEIRA		
CNPJ/CPF:	047.562.703-28		
Contato:	( ) . -		
Endereço do empreendimento:	SÍTIO SANTA TEREZA, S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.645-000 - DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE		
Cônjugue:	MANOEL ODERLI DE LIMA		
CPF:	346.078.398-25		
Área:	54,4083 ha		
Coordenadas:	Latitude: 05°56'47,71"S - Longitude: 39°15'26,37"O		
Atividade:	01 - AGROPECUÁRIA 01.01 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (AVICULTURA, OVINOCAPRINOCULTURA, SUINOCULTURA, BOVINOCULTURA, BUBALINOCULTURA)		
Especificação:	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA A PRODUÇÃO DE LEITE		

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO (LSA), EMBASADA NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO EM ANEXO, PARA ATIVIDADE DE AGROPECUÁRIA - CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (BOVINOCULTURA) (CÓDIGO 01.01), LOCALIZADA NO SÍTIO SANTA TERESA S/N, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IRAPUAN PINHEIRO/CE, SOB AS COORDENADAS LAT: 05°56'47,71"S; LONG: 39°15'26,37"O.

**CONDICIONANTES COM PRAZO**

- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; à Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003; ao Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990; e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001. Caso o empreendedor opte pela publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do CODESSUL não há necessidade de publicar o recebimento desta Licença em outro meio de comunicação;
- ✓ A renovação desta Licença poderá ser protocolada com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à expiração do seu prazo de validade, o que conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocolize o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, mas após o prazo estipulado, não terá direito à prorrogação automática da sua validade;
- ✓ Realizar, em até 90 (noventa) dias, o plantio de 20 (vinte) mudas de espécies nativas dentro da propriedade em questão. O plantio deverá ser efetuado, preferencialmente, nas Áreas de Preservação Permanente (APPs), caso existam. O empreendedor deverá realizar o monitoramento técnico do desenvolvimento das mudas por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o plantio, registrando, em relatório com registros fotográficos, as condições fitossanitárias, a taxa de sobrevivência e eventuais replantios necessários.

**CONDICIONANTES GERAIS**

- ✓

  1. Esta licença NÃO AUTORIZA a supressão vegetal;
  2. Esta licença NÃO AUTORIZA a construção de açudes, barragens, diques, canais ou adutoras;
  3. Esta licença NÃO AUTORIZA intervenções para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade em Áreas de Preservação Permanente (APPs), em Unidades de Conservação da Natureza, em terras indígenas administradas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), em comunidades quilombolas e/ou em assentamentos rurais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
  4. Esta licença NÃO AUTORIZA a construção de cercas sem o uso de madeira regularizada, nem qualquer tipo de intervenção na vegetação de Caatinga sem a devida autorização do órgão competente;
  5. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou na atividade, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
  6. Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a



fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

7. O empreendedor deverá zelar pela conservação do solo e da água por meio da adoção de boas práticas agronômicas de manejo e conservação, de modo a minimizar os impactos ambientais decorrentes de suas atividades, bem como cumprir as determinações da legislação ambiental vigente;

8. O empreendedor deverá zelar pela qualidade da água dos corpos hídricos, bem como pelas Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Novo Código Florestal;

9. Providenciar o manejo adequado do solo, das pastagens e das águas pluviais, de modo a evitar erosões e impactos ambientais negativos às APPs e aos corpos hídricos superficiais e/ou subterrâneos;

10. As embalagens de produtos químicos e veterinários deverão ser armazenadas de forma adequada até o encaminhamento para empresas regularizadas;

11. Fica proibida a incineração dos resíduos sólidos gerados na atividade, conforme a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais.

✓ **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes desta licença implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

**ADVERTÊNCIA:** A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o art. 27 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

**ADVERTÊNCIA:** A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

I. Violiação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;

III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Deputado Irapuan Pinheiro/CE, 7 de Julho de 2025.

*Francisco Janes da Silva*

**Francisco Janes da Silva**

Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo

**Francisco Janes da Silva**

Secretário de Meio Ambiente  
e Urbanismo

Portaria 015/2025

#### CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta licença NÃO AUTORIZA a exploração vegetal;
2. Esta licença NÃO AUTORIZA o consumo de azeites, bermegê, dícteos, canais ou adutos;
3. Esta licença NÃO AUTORIZA intervenções para a implantação ou desenvolvimento de atividade em Áreas de Preservação Permanente (APP), em Unidades de Conservação de Natureza, em terras indígenas e/ou afins pelo Fundo de Desenvolvimento da Comunidade Indígena (FUNDI), em comunidades quilombolas e/ou em assentamentos rurais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
4. Esta licença NÃO AUTORIZA a construção de cercas com o uso de madeira regularizada, nem qualquer tipo de intervenção no sítio que possa trazer risco à dada autorização no direito competente;
5. Submeter a prazo estabelecido de Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessário no empreendimento ou na atividade, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
6. Manter essa licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a

